



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6142 , DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento-Programa da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992 e nos termos do Decreto nº 6103, de 27 de setembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de CR\$...... 22.300.000,00 (Vinte e Dois Milhões, Trezentos Mil Cruzeiros Reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação prevista no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, e autorizado pelo artigo 2º do Decreto nº 6103, de 27 de setembro de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6142, DE 26 DE OUTUBRO

Publicado no Diário Oficial
nº 2894 da data 05/11/93

Publicado no Diário Oficial
nº 2898 da data 11/11/93
Rep. por: inobservância

Abre no Orçamento-Programa da
Fundação de Amparo ao Menor
Garante e Ação Social de Ron
dônia-FASER, Crédito Adicio
nal Suplementar, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti
tuição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº
445, de 23 de dezembro de 1992 e nos termos do Decreto nº 6103, de
27 de setembro de 1993,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Pro
grama Anual da Fundação de Amparo ao Menor Garante e Ação Social de
Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.....
32.300.000,00 (Vinte e Dois Milhões, Trezentos Mil, Cruzentos Reais),
para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste
Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos
constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes
antes do excesso de arrecadação prevista no inciso II do § 1º do ar
tigo 43 da Lei nº 4.320/64, e autorizada pelo artigo 2º do Decreto
nº 6103, de 27 de setembro de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes do anexo III deste Decreto.

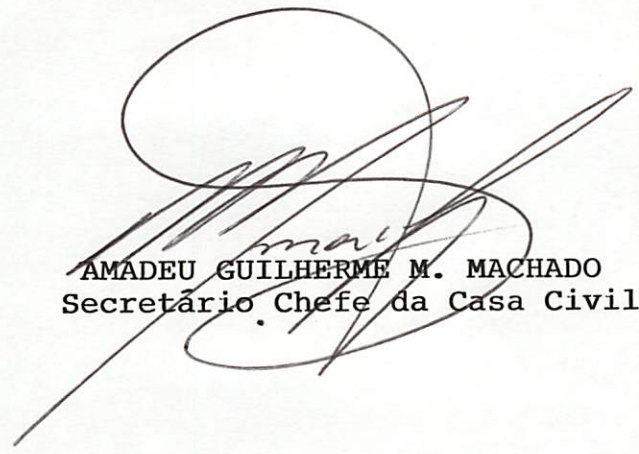
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FASER - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MEHOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

ANEXO - I
=====

SUPLEMENTA

ANO: 1993

CODIGO	ESPECIFICACAO	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR (Cr\$)
15.81.021.2.630	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA FASER			
	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	3190.92	41	12,200,000.00
	OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PJ	3490.39	41	8,100,000.00
15.81.477.2.631	EMPREGO E SEGURO DESEMPREGO			
	DIARIAS PESSOAL CIVIL	3190.14	41	500,000.00
	MATERIAL DE CONSUMO	3490.30	41	300,000.00
	OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PJ	3490.39	41	400,000.00
	EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	4590.52	41	100,000.00
15.81.486.2.632	PROGRAMA DE ASSIST.SOCIAL GERAL			
	PASSAGENS E DESP./LOCOMOCAO	3490.33	41	60,000.00
	OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PP	3490.36	41	450,000.00
	OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PJ	3490.39	41	150,000.00
	T O T A L =====>>>>			22,300,000.00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III - ANO: 1993
ANEXO DO DECRETO NRO.:

QUOTAS TRIMESTRAIS

PROJETO / ATIVIDADE ((-11.15-))	FR	TRIMESTRES					TOTAL
		I	II	III	IV		
15.81.025.1.626	4590.51	41	321,485.34	-	1,505,720.91	190,000.00	2,017,206.25
	4590.51	81	750,132.46	-	165,542.54	2,709,325.00	3,625,000.00
	4590.52	40	-	-	4,329,922.25	33,633.00	4,363,555.25
	4590.52	41	-	191,071.50	682,794.02	263,178.23	1,137,043.75
	4590.52	81	-	-	83,358.00	246,642.00	330,000.00
15.81.021.2.630	3190.09	41	126,000.00	100,000.00	-	7,500.00	233,500.00
	3190.11	41	2,198,000.00	3,500,000.00	5,738,508.00	828,500.00	12,265,008.00
	3190.13	41	680,800.00	200,000.00	1,000,000.00	146,700.00	2,027,500.00
	3190.14	41	517,000.00	876,400.00	700,000.00	73,600.00	2,167,000.00
	3190.16	41	173,000.00	200,000.00	-	109,500.00	482,500.00
	3190.91	41	-	84,769.27	1,100,000.00	15,000.00	1,199,769.27
	3190.92	41	-	22,000.00	12,200,000.00	1,500.00	12,223,500.00
	3490.30	41	417,228.25	546,897.62	4,244,729.13	2,495,890.00	7,704,745.00
	3490.39	41	295,972.70	3,218,126.60	20,984,884.63	562,500.00	25,060,883.93
	3490.45	41	100,000.00	96,896.79	230,000.00	9,375.00	436,271.79
15.81.477.2.631	3190.09	41	-	-	1,015.95	34.05	1,050.00
	3190.11	41	-	-	5,797.50	1,702.50	7,500.00
	3190.13	41	-	-	1,913.80	136.20	2,050.00
	3190.14	41	-	-	502,474.37	425.63	502,900.00
	3490.30	41	1,500.00	-	570,000.00	4,256.25	575,756.25
	3490.30	81	-	-	2,967,750.00	1,532,250.00	4,500,000.00
	3490.39	41	-	-	509,471.00	46,818.76	556,289.76
	3490.39	81	-	-	3,627,250.00	1,872,750.00	5,500,000.00
	4590.52	41	50,300.00	-	335,963.75	58,736.25	445,000.00
	4590.52	81	193,740.74	-	146,480.46	175,656.30	515,877.50
15.81.486.2.632	3190.01	41	-	-	1,407.87	467.13	1,875.00
	3490.18	41	22,728.34	126,266.30	601,163.23	467.13	750,625.00
	3490.30	41	547,500.00	6,824,407.85	43,989,745.25	3,746,342.50	55,107,995.60
	3490.30	81	54,895.00	21,371.10	61,400.90	407,333.00	545,000.00
	3490.32	41	-	-	-	93,425.00	93,425.00
	3490.33	40	-	-	309,472.50	28,027.50	337,500.00
	3490.33	41	279,589.70	312,222.50	1,207,637.80	560,550.00	2,360,000.00
	3490.34	41	-	-	-	37,370.00	37,370.00
	3490.35	41	-	-	-	18,685.00	18,685.00
	3490.36	41	50,462.53	587,690.24	2,051,819.73	28,027.50	2,718,000.00
	3490.37	41	12,038.40	-	-	168,165.00	180,203.40
	3490.39	41	602,960.00	456,849.37	4,684,798.13	569,892.50	6,314,500.00
	3490.39	81	-	-	757,800.00	2,242,200.00	3,000,000.00
	3490.41	40	-	-	218,313.50	54,186.50	272,500.00
	3490.41	41	-	-	-	186,850.00	186,850.00
			7,395,333.46	17,364,969.14	115,516,535.22	19,527,597.93	159,804,435.75